

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.007, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a parvovirose canina
e dá outras providências.

Autores: Deputados BRUNO GANEM E
DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.007, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, que pretende instituir a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

O projeto institui como diretrizes da campanha a divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina; a publicidade dos sintomas mais comuns da doença; a disponibilização de informações sobre tratamentos; e o incentivo à adoção de medidas de prevenção.

Para a implementação da campanha, a proposição autoriza a participação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo. Também fica autorizada a promoção, pelo Poder Executivo, de ações de divulgação por meio de instrumentos físicos e digitais. Por fim, a proposição determina a expedição de regulamentos necessários à fiel execução da lei.



O autor justifica sua proposição com o argumento de que a parvovirose é uma das doenças caninas mais graves, podendo levar o animal a óbito em pouco tempo após as primeiras manifestações. Ademais, mesmo depois de curado, o cão acometido pela parvovirose pode ficar com sequelas permanentes. Por essas razões, entende adequado que o Poder Legislativo institua a obrigação de realização de campanhas de conscientização da população sobre prevenção e tratamento da doença, a fim de evitar o sofrimento dos animais.

A proposição tramita sob regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi encerrado o prazo regimental sem apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil abriga uma das maiores populações de animais de estimação ou pets, no termo em inglês, do mundo. De acordo com dados do Euromonitor¹, a população de pets alcançou 168 milhões de indivíduos em 2022, dos quais 68 milhões são cães. Trata-se da maior fatia, com representatividade de mais de 40%, revelando uma clara preferência dos brasileiros pelos cães quando optam por ter um animal de estimação em casa.

A preferência por cães está relacionada a uma diversidade de fatores, entre os quais poderiam ser citados a possibilidade de utilização dos animais para proteção, como companhia ou como facilitador na realização de atividades físicas e em interações sociais; as influências culturais e da mídia; a

¹ Dado obtido a partir de reportagem veiculada no jornal Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/08/13/habitos-mudam-e-brasil-ja-tem-mais-de-168-milhoes-de-pets.ghtml> Acesso em mar/2024



possibilidade de selecionar características específicas em virtude da elevada variação de raças, entre outros. Todas essas questões somadas às mudanças culturais, comportamentais e demográficas por que tem passado o Brasil sugerem que a tendência da população de pets e, em especial, a população canina deve continuar em crescimento acelerado nos próximos anos.

Essa nova realidade traz, naturalmente, seus próprios desafios, entre os quais está o de garantir que essa enorme população de animais tenha o correto tratamento e o adequado suprimento de suas necessidades, tanto para o bem-estar do animal como para a prevenção e o controle de doenças, zoonóticas ou não. A correta condução na criação de animais envolve, logicamente, a formação da consciência e do comportamento das pessoas em relação a eles o que, sabe-se, só pode ser alcançado com a mais ampla difusão das informações adequadas e necessárias para tanto.

A falta de informação está associada a diversos infortúnios na criação de animais, tais como a a submissão a condições suscetíveis a manifestação, perpetuação e propagação de doenças. Com isso em vista, o PL nº 2.007, de 2023, é contribuição importante nesse cenário, apresentando proposta capaz de elevar o nível de informação e o padrão comportamental da população em relação a uma das doenças mais comumente manifestadas em cães, a parvovirose. A parvovirose canina é uma doença viral altamente contagiosa, com alta taxa de morbidade e mortalidade, associada a manifestações gastrointestinais e a ocorrências de vasculite, artrite, septicemia e miocardite².

Em revisão da literatura sobre a parvovirose canina, grupo de pesquisadores da Unidade de Lavras³ destacaram que a doença, “se não tratada na maioria dos casos, apresenta curso fatal”. Também sublinharam que, muito embora seja relatada a eficácia das vacinas contra a doença, “a enterite causada pelo parvovirus canino é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em filhotes com menos de 6 meses de idade”. Apesar

² VIEIRA, Maria João Nobre de Matos Pereira. Parvovirose Canina. Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto. 2011

³ MELO, Tuane Pereira et al. Parvovirose Canina: uma revisão da literatura. Natural resources. Jul=-Out 2021. V. 11, n. 3. Disponível em : <https://sustenere.inf.br/index.php/naturalresources/article/view/6110/3210> Acesso em Mar/2024



disso, “o paciente apresenta alta chance de sobreviver quando tratado adequadamente, sendo que o tratamento adequado deve ser instalado imediatamente”.

Observa-se, portanto, que a alta incidência e a mortalidade da doença podem ser minimizadas a partir da correta disseminação das informações associadas a prevenção e tratamento, razão pela qual a campanha de conscientização que o projeto em apreço pretende instituir tem grande importância. Trata-se de contribuição tendente a elevar a qualidade de vida e o bem-estar dos cães, diminuir o risco de sejam submetidos a sofrimento e elevar a consciência da população acerca das responsabilidades e compromissos que devem ser assumidos com a opção de trazer um animal de estimação para casa. Por tudo isso, sou plenamente favorável ao projeto.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.007, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

